



# Prefeitura Municipal de Olinda

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 6366/2024

***Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno, no Município de Olinda.***

O **Prefeito do Município de Olinda** faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno, no âmbito do Município de Olinda.

**Parágrafo único.** A Promoção busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

I – promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na doação de sangue, órgãos, tecidos, leite materno e bancos de leite humanos;

II – contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III – incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV – promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, bancos de leite humano;

V – incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de doação de sangue, órgãos, tecidos, leite materno e bancos de leite humano;

VI – estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de doação; e,

VII – incentivar campanhas de doação de recipientes para os bancos de leite materno.

**Art. 3º** Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação do programa:

Rua de São Bento, 123, - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



## Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

I – promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II – estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas;

III – incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação; e

IV – divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

**Art. 4º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 18 de dezembro de 2024.

**LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda